



# Diário Oficial

Do Município de Caucaia

25 de Outubro de 2011 - ANO - X. Nº 532 - Pág. 4.481 à 4.484

## PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

### LEIS

**LEI Nº 2.263, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.** Dispõe sobre o serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo no Município de Caucaia, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica autorizado o serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo, em rota e horário devidamente definidos pela Secretaria de Transporte, órgão gestor do serviço. **§ 1º** O serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo é considerado atividade não essencial, destinado ao transporte de turistas, realizado por particular, por sua conta e risco, mediante remuneração feita pelo usuário do serviço. **§ 2º** O serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo deverá ser prestado através de autorização concedida pelo órgão gestor à pessoa física ou jurídica. **§ 3º** O usuário do serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo, somente poderá fazer o passeio acompanhado de guia credenciado pela Secretaria de Transporte. **Art. 2º** O serviço de passeio turístico em veículo quadriciclo será realizado obedecendo as seguintes exigências: I - cadastro do quadriciclo pelo nome do proprietário e número de chassi; II - padronização dos veículos quadriciclo aprovado pelo órgão gestor; III - licença do órgão do gestor, a título precário e mediante processo seletivo simplificado, sendo renovada, anualmente, e concedida mediante vistoria do veículo a cada 06 (seis) meses; IV - pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, nos termos da legislação tributária do Município. **§ 1º** O cadastro do quadriciclo somente será realizado mediante apresentação da nota fiscal de compra, em nome do proprietário, ou documento original específico de transferência do veículo, principalmente contrato de compra e venda, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos. **§ 2º** O quadriciclo deverá ser adesivado de modo padrão pelo proprietário e aprovado pela Secretaria de Transporte. **§ 3º** O processo seletivo para autorização do serviço previsto no inciso III será realizado segundo a norma desta Lei. **§ 4º** A licença prevista no inciso III é individualizada, podendo ser transferida somente para herdeiros. **§ 5º** A licença de que trata o inciso III deste artigo será revogada nos casos de transgressão às normas desta Lei e às leis do Trânsito. **Art. 3º** O interessado em obter licença para prestação do serviço previsto nesta Lei deve atender os seguintes requisitos: I - comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos; II - apresentar certidão negativa de antecedentes criminais, no ato de inscrição e renovação, perante o órgão gestor; III - apresentar, anualmente, atestado médico de saúde ocupacional ASO, comprovando possuir aptidão para o exercício da profissão de quadriciclista; IV - comprovar que reside no Município de Caucaia; V - apresentar comprovante de propriedade do veículo que será utilizado no serviço; VI - apresentar CNH para conduzir veículo na referida categoria. VII - apresentar apólice de seguro ao órgão gestor de que trata o art. 5º inciso III, desta Lei. VIII - cadastro de motorista autônomo; **Parágrafo único.** Os requisitos aqui constantes estendem-se, igualmente, para os guias, no que couber. **Art. 4º** São exigidos do prestador do serviço as práticas e os comportamentos seguintes: I - direção defensiva; II - traje composto de bermuda, camisa ou camiseta com mangas, colete de segurança, capacete, crachá e identificação específica, conforme padronização aprovada pelo órgão gestor. III - tratamento aos usuários com respeito e urbanidade; IV - respeito à rota previamente definida para o percurso e circulação do quadriciclo; V - oferta de touca descartável ao passageiro, para ser usado sob o capacete e óculos de proteção; VI - facilitação à fiscalização do serviço pelo órgão competente. VII - é vedado o uso de qualquer tipo de propaganda política/partidária ou de caráter pessoal nos veículos quadriciclos que prestam o serviço, bem como no uniforme do pessoal que opera; **§ 1º** O quadriciclista é impedido de transportar: I - criança com idade inferior a 07 anos, ainda que com autorização expressa do responsável legal; II - pessoa

alcooolizada ou que apresente comportamento alterado, capaz de representar risco de qualquer natureza; III - pessoa que carregue volume capaz de dificultar a condução segura do veículo ou incapaz de cuidar da sua própria segurança. **Art. 5º** O veículo deve atender às seguintes exigências: I - limitar a velocidade máxima em 50 Km/h; II - documentação legal completa e atualizada; III - seguro de vida para acidentes pessoais completo para o usuário; IV - tempo de fabricação de, no máximo, 05 (cinco) anos; V - equipamentos obrigatórios exigências do CONTRAN; VI - garupeira capaz de garantir a segurança do usuário e distanciamento entre ele e o condutor; VII - escapamento com protetor isolante térmico, capaz de impedir queimaduras no usuário; VIII - ter afixado no quadriciclo antenas cortapipa, visando à proteção do quadriciclista e usuário; IX - perfeita condição de manutenção, conservação e uso, comprovada mediante apresentação semestral do laudo de inspeção realizada em organismo credenciado pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial) na área de Segurança Veicular ou do próprio setor de transportes local, averiguando-se o estado de freios, conservação dos pneus, presença de ferrugem e parte mecânica em geral; **§ 1º** É vedada a utilização de veículos similares a quadriciclo, no serviço previsto nesta Lei, como motonetas, triciclos e motocicletas. **§ 2º** É vedado o tráfego de quadriciclo particular, na rota em desacordo com os preceitos estabelecidos nesta Lei. **§ 3º** O prêmio do seguro a que se refere o inciso III deste artigo deverá cobrir o mínimo equivalente a: I - em caso de morte acidental ou invalidez permanente, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), reajustado na mesma proporção e periodicidade do seguro DPVAT; II - em caso de invalidez parcial, observar a proporcionalidade que a seguradora estipular à seqüela para o caso concreto. **Art. 6º** As infrações aos dispositivos desta Lei e às normas que a regulamentam sujeitam o infrator, conforme o tipo e a gravidade da falta, às seguintes penalidades: I - advertência escrita; II - multa; III - apreensão do veículo; IV - suspensão temporária da licença para prestar o serviço; V - cassação da licença para exercer a atividade, no caso de reincidência por 03 (três) vezes em infração grave ou gravíssima às normas desta Lei ou das leis do trânsito, no período de 12 (doze) meses. **§ 1º** As faltas e as correspondentes penalidades são descritas pelo órgão gestor, em regulamento obedecendo às leis do trânsito. **§ 2º** A fiscalização das normas desta Lei dar-se-á através dos agentes municipais de trânsito e pelos fiscais do órgão gestor. **§ 3º** O prestador do serviço que tiver a licença cassada, por qualquer motivo, só poderá obter uma nova após 01 (um) ano, sujeitando-se à existência de vaga e aprovação em novo processo seletivo. **Art. 7º** O órgão gestor deve manter registros individuais e atualizados de cada prestador do serviço, inclusive das infrações cometidas contra as normas desta Lei e às do trânsito, a serem considerados na renovação da licença, e dos quais o interessado tem o direito à cópia. **Art. 8º** Cabe ao Órgão Gestor: I - aprovar a organização do serviço; II - expedir, observando o disposto no inciso I do artigo 2º desta Lei, o termo de licença de prestação do serviço; III - receber a inscrição conforme os requisitos previstos nos incisos do artigo 3º desta Lei; IV - estabelecer as rotas do serviço; V - aplicar esta Lei e fiscalizar seu cumprimento, máxime os dispositivos do artigo 5º desta Lei; VI - aplicar as punições previstas no artigo 6º desta Lei; **Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 25 de outubro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRAGOIS** - Prefeito Municipal.

**LEI Nº 2.264, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.** Institui o Dia Municipal do Índio Tapeba, no âmbito do Município de Caucaia. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **Art. 1º** Fica instituído no dia 04 de outubro, o Dia Municipal do Índio Tapeba, no âmbito do Município de Caucaia. **Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 25 de outubro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRAGOIS** - Prefeito Municipal.



— **PREFEITO**  
Washington Luiz de Oliveira Gois

— **VICE-PREFEITO**  
Paulo de Tarso Magalhães Guerra

— **CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO**  
Raul Gomes Serafim

— **CHEFE DO GABINETE DO VICE-PREFEITO**  
Antônio José Freitas Frank

— **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**  
José Castelo Branco Crisóstomo

— **ASSESSOR CHEFE DE COMUNICAÇÃO**  
José de F. Solano Lopes

— **SECRETÁRIO DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA**  
João Bosco Ferreira

— **PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO**  
Francisco Maia Pinto Filho

— **OUVIDORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Francilena Pontes Guerra

— **SECRETÁRIA DA SAÚDE**  
Luiza de Marillac Barros Rocha

— **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO**  
Ambrosio Ferreira Lima

— **SECRETÁRIO DO TRABALHO, EMPREGO E EMPREENDEDORISMO**  
Francisco Siqueira Pedrosa

— **SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**  
Sadon Pereira Pinto

— **SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
Ramiro Cesar de Paula Barroso

— **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Ageisa Maria Monteiro Rodrigues

— **SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO**  
José Marques Feitosa Neto

— **SECRETÁRIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMBATE A FOME**  
Carlos Edison Felício de Araújo Costa

— **SECRETÁRIO DE ESPORTE E JUVENTUDE**  
Sílvia Soares Lobato

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Eliseu Sousa dos Santos

— **SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
Ivan Correia Sales

— **SECRETÁRIO DE TRANSPORTE**  
João Batista Siqueira de Andrade

— **SECRETÁRIO DE TURISMO**  
Fernando José Nogueira Holanda

— **SECRETÁRIA DE CULTURA E LAZER**  
Ana Maria Pereira Jereissati

— **PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO DE CAUCAIA**  
Antonio Gonzaga Moreira

— **SECRETARIO INTERINO DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
Francisco Alberto Martins

— **PRESIDENTE DO INST. DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA**  
João Artur Pessoa de Carvalho

— **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAUCAIA**  
Hipólito Índio Guimarães Neto

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010..

Diário Oficial do Município - Rua Engenheiro João Alfredo, 101 Altos, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 3387.82 30  
COMPUTAÇÃO GRÁFICA: REGINALDO COSTA GOMES

## DECRETOS

**DECRETO Nº 325/11, de 25 de outubro de 2011.** Declara em situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência, a área do Município de Caucaia, Estado do Ceará, afetada pela erosão marinha. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 59, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município, com base no Decreto nº 7.257, datado de 04 de agosto de 2010, do SINDEC, e, consoante com o art. 3º, § 2º da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e pelos motivos abaixo expostos: **CONSIDERANDO** que a orla marítima do Município vem sofrendo sério processo de erosão, decorrente dos avanços das marés e da intensificação da degradação ambiental, por construções irregulares existentes há mais de vinte anos, com ápice do desastre registrado no período compreendido entre 12 e 21 de outubro do corrente ano, nas Praias de Iparana, Pacheco, Icarai e Tabuba; **CONSIDERANDO** que as conseqüências deste desastre resultaram em danos e prejuízos, contidos na Declaração Municipal de Atuação Emergencial -DMATE (anexo a este Decreto); **CONSIDERANDO** que de acordo com a Lei Federal nº 12.340/10, a intensidade deste desastre foi classificada como de porte médio; **CONSIDERANDO** que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: a recorrência do evento adverso, a sensível redução das atividades geradoras de emprego e renda, caracterizando clima de inquietação e tensão social, bem como, risco iminente da queda do padrão da qualidade de vida do contingente populacional afetado. **DECRETA:** Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada por desastre e caracterizada como *Situação de Emergência*. **Parágrafo único.** Esta situação de anormalidade é válida para a área do Município de Caucaia comprovadamente afetada pelo

desastre, nas Praias de Iparana, Pacheco, Icarai e Tabuba. **Art. 2º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município de Caucaia, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Reposta aos Desastres, após adaptado à situação real do mesmo. **Parágrafo único.** As atividades serão coordenadas pela Secretaria Executiva da COMDEC, sendo entidades integrantes: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, Secretaria de Turismo, Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Combate a Fome, Instituto do Meio Ambiente, Guarda Municipal e Autarquia Municipal de Trânsito. **Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por um prazo de vigência de 90 (noventa) dias. **Art. 4º** O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado até completar um máximo de 180 (cento e oitenta) dias. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA-CE**, em 25 de outubro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS - Prefeito Municipal.**

**DECRETO Nº 326, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.** Decreta ponto facultativo em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, o expediente de 28 de outubro de 2011. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, inciso IV e inciso VI, alínea *a* da Constituição Federal, o art. 59, inciso IV e o art. 143, inciso I, alínea *a*, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, o art. 7º e o art. 46, da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, e **CONSIDERANDO** a importância para a Administração Pública em proporcionar aos seus servidores a comemoração do dia consagrado ao Servidor Público. **DECRETA:** Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 28 de outubro de 2011, sexta-feira,



para os servidores/empregados dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. **Art. 2º** Na data prevista no art. 1º deste Decreto serão normalmente assegurados o atendimento médico-hospitalar e de ambulatórios médicos especializados, que atendem a pacientes com consultas médicas previamente agendadas. **Art. 3º** A decretação do ponto facultativo de que trata o artigo 1º não deverá afetar o funcionamento dos serviços essenciais, tais como socorros urgentes, limpeza pública, fiscalização e orientação de trânsito, vigilância, salva-vidas, e outros órgãos da administração, cujos dirigentes acharem necessário o funcionamento. **Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 25 de outubro de 2011. **WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA GOIS** - Prefeito Municipal.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

### PORTARIAS

**PORTARIA Nº. 967/ 2011 DE 16 DE AGOSTO DE 2011. A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea *a*, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº. 100 de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do processo nº. 11587/2011, **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR**, a pedido nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 01, de 23/12/2009, a servidora **PAULA KARINY LIMA DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, com carga horária de 200 horas, lotada na **ESCOLA SÃO SEBASTIAO**. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE**, em 16 de Agosto de 2011. **ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA** - Secretária de Educação. **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** - Secretário de Administração. **RAUL GOMES SERAFIM** - Chefe de Gabinete do Prefeito.

**PORTARIA Nº968 /2011 EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea *a*, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e art. 2º do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo nº. 7962/2011, **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, nos termos do Art. 73, da Lei nº 01 de 23 de dezembro de 2009 c/c Art. 2º da Lei nº 2099, de 03 de dezembro de 2009, a servidora **ADRIANA SILVEIRA PIMENTEL** matrícula nº. 35038, 200 horas, lotada na Escola São Sebastião, ocupante do cargo efetivo de **MERENDEIRA, PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO FAMILIAR SEM REMUNERAÇÃO** pelo prazo de 82 (oitenta e dois) dias com início em 01 de Agosto de 2011 a 21 de Outubro de 2011. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 16 de Agosto de 2011. **ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA** - Secretária de Educação. **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** - Secretário de Administração. **RAUL GOMES SERAFIM** - Chefe de Gabinete do Prefeito.

**PORTARIA Nº 969/2011 EDUCAÇÃO. A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea *a*, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e art. 2º do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO** o inteiro teor do processo nº. 11349/2011, **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, nos termos do Art. 73, da Lei nº 01 de 23 de dezembro de 2009 c/c Art. 2º da Lei nº 2099, de 03 de dezembro de 2009, a servidora **RISONDA GOMES COSTA** matrícula nº. 9088, 100 horas, lotada na Escola Rita de Cássia Brasileiro Gomes ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO** pelo prazo de 01 (um) ano com início em 01 de Setembro de 2011 a 30 de Setembro de 2012. **Art. 2º** Esta

Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, EM 16 de Agosto de 2011. **ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA** - Secretária de Educação. **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** - Secretário de Administração. **RAUL GOMES SERAFIM** - Chefe de Gabinete do Prefeito.

**PORTARIA Nº 970/2011 DE 16 DE AGOSTO DE 2011. A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea *a*, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e art. 2º do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do processo nº 6616/2011. **CONSIDERANDO**, o art. 179 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2010, **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, a servidora **MARIA SOCORRO NOBRE PEREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA**, matrícula nº. 09045, carga horária 100 horas mensal, lotado na Escola Profissional Batista, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 16/03/2003 a 15/03/2008, a ser gozada integralmente sem prejuízo de sua remuneração, nos meses de setembro, outubro e novembro/2011. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, em 16 de agosto de 2011. **ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA** - Secretária de Educação. **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** - Secretário de Administração. **RAUL GOMES SERAFIM** - Chefe de Gabinete do Prefeito.

**PORTARIA Nº. 971/2011 DE 16 DE AGOSTO DE 2011. A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea *a*, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e art. 2º do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do processo nº 10733/2011. **CONSIDERANDO**, o art. 179 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2010, **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, a servidora **MARIA CELIA VALENTIM DE OLIVEIRA**, matrícula 9180, ocupante do cargo Efetivo de Professor Educação Básica, carga horária de 100 horas, lotado (a) na **ESCOLA NAIR MAGALHAES GUERRA**, e 100 horas, lotado (a) na **ESCOLA AUGUSTO CESAR**. **Licença por motivo de doença em pessoa da família** referente ao período de 01 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2011. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, EM 16 DE AGOSTO DE 2011. **ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA** - Secretária de Educação. **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** - Secretário de Administração. **RAUL GOMES SERAFIM** - Chefe de Gabinete do Prefeito.

**PORTARIA Nº 973/2011 DE 16 DE AGOSTO DE 2011. A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea *a*, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e art. 2º do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do processo nº 7690/2010. **CONSIDERANDO**, o art. 179 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2010, **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, ao servidor **FRANCISCO ROBERTO PINHEIRO MELO**, ocupante do cargo de **PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA**, matrícula nº. 12467, carga horária 200 horas mensal, lotado na Educação SEDE, **LICENÇA PRÊMIO** de 03 (três) meses, referente ao período aquisitivo de 01/10/2002 a 30/09/2007, a ser gozada integralmente sem prejuízo de sua remuneração, nos meses de setembro, outubro e novembro/2011. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, em 16 de agosto de 2011. **ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA** - Secretária de Educação. **JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO** - Secretário de Administração. **RAUL GOMES SERAFIM** - Chefe de Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº. 974/ 2011 DE 23 DE AGOSTO DE 2011. A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº. 100 de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do processo nº. 11828/2011, **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR**, a pedido nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 01, de 23/12/2009, a servidora THAMIREZ COSTA MORAES, matrícula: 35682, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 200 horas, lotada na ESCOLA ANTONIO BRAGADA ROCHA. **Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE**, em 23 de Agosto de 2011. ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº. 975/ 2011 DE 23 DE AGOSTO DE 2011. A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 1º do Decreto nº. 100 de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do processo nº. 11827/2011, **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR**, a pedido nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº. 01, de 23/12/2009, a servidora MARCIA ROBERTA PEROTE DE MENEZES, matrícula: 12271, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, com carga horária de 200 horas, lotada na CRECHE TIO GERA. **Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE**, em 23 de Agosto de 2011. ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº. 976/2011 DE 23 DE AGOSTO DE 2011. A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art.62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº. 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e art. 2º do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do processo nº 10759/2011. **CONSIDERANDO**, o art. 179 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2010, **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER**, a servidora MARLENE ALVES DOMINGOS, matrícula 12467, ocupante do cargo Efetivo de Professor Educação Básica, carga horária de 200 horas, lotado (a) na ESCOLA DOMINGOS ABREU BRASILEIRO, Licença por motivo de doença em pessoa da família referente ao período de 01 de agosto de 2011 a 30 de agosto de 2011. **Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, EM 23 DE AGOSTO DE 2011.** ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 977/2011, DE 23 de agosto de 2011. A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 62, inciso V e o art. 143, inciso II, alínea a, ambos da Lei Orgânica do Município combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009 e o art. 6º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. **CONSIDERANDO**, o inteiro teor do processo 8600/2011. **RESOLVE: Art. 1º READAPTAR**, nos termos do Art. 31, da Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2009, a(o) servidor(a) MICHELA RITA SANTOS FONSECA, matrícula nº 12826, PROF EDUC BÁSICA, PEDBAS, integrante da estrutura organizacional, passando o(a) referido(a) servidor(a) a exercer suas atividades de acompanhamento ao educando nas pesquisas escolares. **Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 23 de agosto de 2011.** ANTONIA CLAUDIA DE PAULA LIMA - Secretária de Educação. JOSE CASTELO BRANCO CRISOSTOMO - Secretário de Administração. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

### PORTARIAS

PORTARIA Nº 128, DE 3 DE OUTUBRO DE 2011. Concede Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante ao servidor STOLANO POLARY MAIA NETO, na forma que indica. O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Caucaia, nos termos do art. 62, inciso V e seu parágrafo único, do art. 143, inciso II, alínea a, e seu parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia, combinados com o art. 49, inciso XIV da Lei nº 1.965, de 1º de janeiro de 2009, o art. 6º, do Decreto nº 100, de 01 de setembro de 2009 e a Lei nº 2.139, de 09 de abril de 2010, **RESOLVE: Art. 1º CONCEDER** ao servidor STOLANO POLARY MAIA NETO, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, Matrícula nº 00892, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, com exercício funcional na Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Caucaia, a Gratificação pela Execução de Trabalho Técnico Relevante, no valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do que preceituam o art. 106, inciso VI e o art. 123 da Lei Complementar nº 01, de 23 de dezembro de 2009. **Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta de dotação própria da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, consignada no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, em 3 de outubro de 2011. JOSÉ MARQUES FEITOSA NETO - Secretário de Infraestrutura e Urbanismo. RAMIRO CESAR DE PAULA BARROSO - Secretário de Finanças e Planejamento. RAUL GOMES SERAFIM - Chefe de Gabinete do Prefeito.

PORTARIA Nº 132, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011. Exonera RODRIGO ROLIM DE SOUSA cargo efetivo de ARQUITETO da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VC do art. 62 da Lei Orgânica e o inciso XIV do art. 49 da Lei Municipal nº 1965, de 1º de janeiro de 2009, c/c 1º do Decreto nº 100 de 01 de setembro de 2009. Considerando o requerimento referente ao Processo nº 14119/2011, de 10 de outubro de 2011. **RESOLVE: Art. 1º EXONERAR**, a pedido, a partir de 10 de outubro de 2011, RODRIGO ROLIM DE SOUSA, MAT. 38460, ocupante do cargo efetivo de ARQUITETO, Referência ANS 01, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. **Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO, em 21 de outubro de 2011. JOSÉ MARQUES FEITOSA NETO SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO. JOSÉ CASTELO BRANCO CRISÓSTOMO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO. RAUL GOMES SERAFIM CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.

## COMISSÃO DE LICITAÇÃO

### AVISO DE ABERTURA

ESTADO DO CEARÁ MUNICÍPIO DE CAUCAIA AVISO DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CONCORRÊNCIA Nº 07.001/2011-CP. A CPCL de Caucaia-CE, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 26 de outubro de 2011 às 11 horas, na sala da comissão permanente central de licitação, localizada à Rua José da Rocha Sales, 183, Centro, Caucaia, Ceará, a sessão para abertura e julgamento da proposta de preços referente a Concorrência nº 07.001/2011-CP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REMANESCENTES DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, URBANIZAÇÃO E COBERTA DO RESTAURANTE POPULAR NO PARQUE GUADALAJARA, JUREMA, CAUCAIA/CE. Caucaia, 24 de outubro de 2011. José Cleandro Araújo Silva Presidente da CPCL. Caucaia-CE.